



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 8.254

Em 18/12/07

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

LEI Nº 794/2007 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

PUBLICADO

SANCIONADO

Em 28/12/07

Em 28/12/07

“Dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Municipal da Cidade (COMCID) e dá outras providências.”

Walter das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO COMCID

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade (COMCID), órgão colegiado, autônomo, de natureza permanente, consultiva e deliberativa vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos que tem por finalidade propor e deliberar sobre as diretrizes para formulação e implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, de acordo com o quanto previsto no Plano Diretor do Município de Muritiba.

Art. 2º - O COMCID é o órgão colegiado superior de monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

§ 1º Para melhor desenvolver sua finalidade, o COMCID terá as seguintes atribuições:

I - colaborar na aplicação e fiscalização desta e de outras leis urbanas do Município;

II - indicar as prioridades das ações previstas no Plano Diretor, compatibilizando-as com as dos demais órgãos da administração;

III - propor estudos e alterações nas referidas leis;

IV - opinar sobre os casos omissos nesta lei e das demais leis urbanas do município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

- V - elaborar seu regimento interno.
- VI - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação deste Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- VII - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação dos instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor;
- VIII - participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- IX - participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Habitação;
- X - participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Mobilidade;
- XI - participar da elaboração e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XII - participar da elaboração de legislações decorrentes deste Plano Diretor e outras que dispõem sobre assunto relacionados com o planejamento e gestão territorial;
- XIII - monitorar, fiscalizar e avaliar a realização dos investimentos prioritários previstos neste Plano Diretor;
- XIV - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;
- XV - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nos termos da Lei Federal 11 124/2005;
- XVI - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração deste Plano Diretor;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

XVII - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política territorial (política ambiental, habitacional, mobilidade, saneamento ambiental, fundiária, urbana), antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

XVIII - receber, de setores da sociedade, matérias de interesse coletivo relacionadas com o planejamento e gestão territorial e encaminhar para discussões;

XIX - zelar pela integração das políticas setoriais;

XX - deliberar sobre as omissões e contradições da legislação que incidem no planejamento e gestão territorial do município;

XXI - convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais;

XXII - convocar audiências públicas quando achar necessário discutir temas relacionados com o planejamento e gestão territorial;

XXIII - propor acordos de convivência;

XXIV - tratar de assuntos federativos pertinentes à política territorial e propor acordos nos casos de conflitos de interesse federativo;

XXV - aprovar previamente a outorga de títulos de Concessão de Direito Real de Uso;

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deve fornecer informações, divulgar documentos oficiais e garantir suporte técnico, infra-estrutura e recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho das Cidades.

Art. 3º O COMCID será composto por 11 (onze) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

I – 3 (três) representantes do Executivo indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 2 (dois) representante da Câmara Municipal indicados pela Mesa Diretora;

III - 2 (dois) representantes do conjunto de conselhos municipais;

IV - 1 (um) representante do Setor Empresarial;

V - 1 (um) representante das entidades de profissionais liberais;

VI – 1 (um) representante do setor dos trabalhadores;

VII - .1(um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo nomeados pelo Prefeito, por um período de 02 (dois) anos podendo haver a recondução e a substituição a qualquer tempo, a critério dos respectivos órgãos e entidades representadas.

§ 2º As atividades dos membros do COMCID serão gratuitas e de natureza relevante.

§ 3º - É facultado a qualquer cidadão solicitar, por escrito e com justificativa, a inclusão de assunto de seu interesse ou da comunidade a que represente, na pauta das reuniões do COMCID.

Art. 4º - Na primeira composição os representantes da sociedade civil serão eleitos em audiência pública e, juntamente com os representantes de órgãos públicos exercerão mandato até a próxima Conferência Municipal das Cidades.

§ 1º - Na Conferência Municipal das Cidades ocorrerão eleições dos membros da sociedade civil e a designação dos membros do Poder Públicos, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Municipal para a segunda composição do COMCID e o mandato passará a ser de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - A função de conselheiro constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º - A Direção do COMCID ficará a cargo de um Presidente (a), um Vice-Presidente (a) e um Secretário (a) eleitos pelos seus membros para mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição por igual período.

Art. 6º - As sessões do COMCID serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - Para o cumprimento das suas funções, o COMCID contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 8º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, sem apresentação de justificativa, implica na substituição do representante da entidade que tiver assento no COMCID

Art. 9º - O COMCID poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse da Política urbana.

Art. 10 - O Conselho Municipal da Cidade terá a estrutura básica composta por:

- I – plenário;
- II – presidência;
- III – secretaria –executiva;
- IV – câmaras:

- a) câmara de habitação;
- b) câmara de saneamento básico e infra-estrutura urbana;
- c) câmara de mobilidade urbana;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

- d) câmara de planejamento e gestão territorial;
- e) câmara do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único - O funcionamento e as atribuições de cada câmara serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 11 - São atribuições gerais das Câmaras:

I – preparar discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal e quaisquer outras entidades civis ligadas à área de planejamento urbano, meio ambiente e direitos humanos, poderão reivindicar assento no COMCID desde que aprovado em Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam legalmente constituídos e em efetivo funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, no caso de entidades não governamentais;

II - sejam aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do COMCID.

Parágrafo Único - O COMCID manterá, em qualquer hipótese, a sua composição ímpar e a sua proporcionalidade entre o Poder Executivo Municipal e os demais órgãos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 13 - Caberá ao COMCID promover o acompanhamento e fiscalização do Plano Diretor do Município de Muritiba, por intermédio das seguintes atribuições:

I - sugerir e encaminhar propostas para o Poder Executivo sobre a execução da Política Urbana;

II - manifestar-se sobre a implantação de projetos de impacto urbano, solicitando ao Poder Executivo, quando for o caso, a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança;

III - sugerir e encaminhar propostas de alteração de leis urbanas;

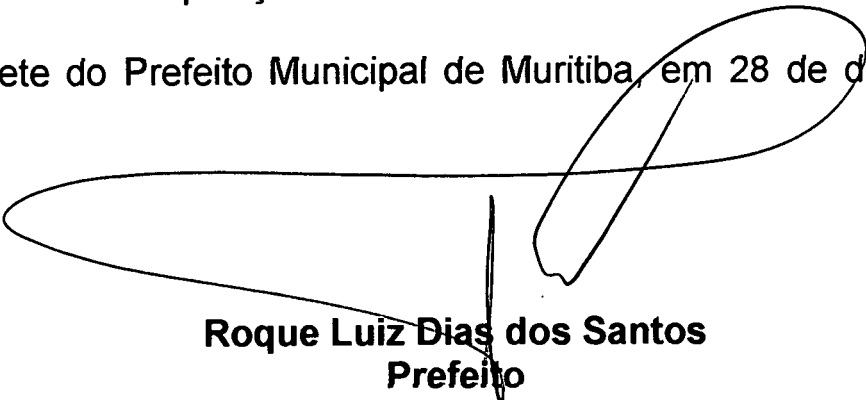
IV - encaminhar propostas para o orçamento participativo.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 15 - O Conselho Municipal da Cidade deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 28 de dezembro 2007.


Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito